

**Processo Licitatório Nº 35/2020**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 13/2020**

**CONTRATO Nº 64/2020**

**DAS PARTES**

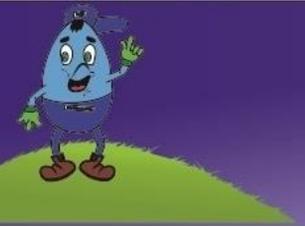
**CONTRATANTE:** O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Campos Novos – Santa Catarina, sito a rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob Nº 83.158.105/0001-09, neste ato representado por sua Diretora, Sra. CARLA CRISTIANE BARBOSA ANTUNES, inscrita no CPF sob o nº 014.378.759-47, designada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.840/0001-97, com sede as Margens da BR470 – KM315, s/n no Município de Campos Novos – Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. Sergio Camara Alves, inscrito no CPF sob o nº 234.363.520-04 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº 35/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 13/2020, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na aquisição (incluindo transporte) de 820m<sup>3</sup> de pedra brita nº 2 e 90m<sup>3</sup> de pedra rachão (4” a 6”) a ser utilizada no leito filtrante das lagoas de wetlands da ETE Aparecida, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Contratada será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, carga e descarga e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC;



### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Será de responsabilidade do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço proposto para este objeto é de **R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.

5.2. O SAMAE efetuará o pagamento do objeto em até 10 (dez) dias após a entrega estando de acordo com o solicitado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 35/2020, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.





E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Campos Novos - SC, 27 de Novembro de 2020.

**CARLA CRISTIANE BARBOSA  
ANTUNES**  
**Diretora**  
Serviço Autônomo Municipal de Água  
e Esgoto - SAMAE

**SERGIO CAMARA ALVES**  
**Administrador**  
Britasul Comércio de Pedras Ltda

### TESTEMUNHAS:

---

Mario Luiz Pegoraro  
CPF 639.147.519-91

---

Altamir Boff  
CPF 777.846.349-00

